

LEI Nº 581/2001

EMENTA: Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 569/00.

O Prefeito do Município no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 569/00 passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete ao CAE :

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAF;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III - Receber, analisar e remeter ao INDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas por este Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 junho de 2000.

IV - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para rede pública municipal de ensino;

V - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e à preparação da merenda escolar.

VI - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e alimentos necessários a preparação e distribuição da merenda.

Art. 2º - O art. 4º da Lei 569/00 passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros titulares e terá a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

I - Um representante do Poder executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais dos alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Os membros e o Presidente do CAE terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - O exercício de mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º - O Presidente do CAE deve ser eleito entre seus membros titulares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, 18 de Abril de 2001.


JOSUEL VICENTE LINS
-PREFEITO-